

Recurso interposto em 15 de novembro de 2016 — Glaxo Group/EUIPO — Celon Pharma (SALMEX)**(Processo T-803/16)**

(2017/C 022/62)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Glaxo Group Ltd (Brentford, Reino Unido) (representantes: S. Baran, S. Wickenden, Barristers; R. Jacob, E. Morris, Solicitors)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Celon Pharma S.A. (Łomianki, Polónia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa da EU, nas cores de castanho claro/café e branco, com o elemento nominativo «SALMEX» — Marca da União Europeia n.º 9 849 191

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 31 de agostos de 2016, no processo R 2108/2015-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO e a outra parte a suportar as suas próprias despesas e a pagar as custas da recorrente relacionadas com a anulação, em qualquer das fases do processo de oposição e de recurso, incluindo as custas do presente processo.

Fundamento invocado

- A Câmara de Recurso cometeu um erro de direito ao decidir em violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, na medida em que, em primeiro lugar, concluiu incorretamente que a utilização séria da marca francesa por parte do requerente da anulação não era uma forma de utilização aceitável nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009 e, em segundo lugar, que a utilização séria da marca francesa por parte do requerente da anulação não era uma utilização da marca francesa em relação aos produtos «inaladores».

Recurso interposto em 16 de setembro de 2016 — LG Electronics/EUIPO (Dual Edge)**(Processo T-804/16)**

(2017/C 022/63)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: LG Electronics (Seul, República da Coreia) (representante: M. Graf, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da UE «Dual Edge» — Pedido de registo n.º 14 463 178

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 2 de setembro de 2016 no processo R 832/2016-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 16 de novembro de 2016 — IPPT PAN/Comissão e REA

(Processo T-805/16)

(2017/C 022/64)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Instytut Podstawowych Problemów Techniki Polskiej Akademii Nauk (IPPT PAN) (Varsóvia, Polónia)
(representante: M. Le Berre, advogado)

Recorridas: Comissão Europeia, Agência de Execução para a Investigação (REA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada da Comissão;
- Declarar que a Comissão errou ao emitir a nota de débito n.º 3241514040 (reduzida pela nota de crédito n.º 3233160082) e que a recorrente não deve o montante correspondente de 67 984,13 euros;
- Declarar que a Comissão e a REA devem pagar à recorrente 69 623,94 euros pelo projeto SMART-NEST, montante a que acrescem juros a contar da data da decisão;
- Declarar que não cabe à recorrente pagar à Comissão uma indemnização fixa pelos projetos KMM-NOE e BOOSTING BALTIC;
- Condenar a Comissão no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca sete fundamentos em apoio do seu recurso, nos termos do artigo 263.º TFUE.

- 1 Primeiro fundamento: violação dos artigos 47.º e 43.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia no que se refere ao direito de acesso à justiça e ao Provedor de Justiça.
- 2 Segundo fundamento: incumprimento dos contratos relativos aos projetos KMM-NOE, BOOSTING BALTIC e SMART-NEST e violação do direito belga aplicável.
- 3 Terceiro fundamento: violação do Regulamento Financeiro e do Regulamento Delegado da Comissão.